

SELEÇÃO PÚBLICA MDIC/FINEP/MOVER **FINEP MOVER EMPRESARIAL**

FAQ – Respostas às Dúvidas Frequentes – Versão 07/04/2025

Este documento apresenta esclarecimentos gerais sobre a Seleção Pública, não substituindo as regras estabelecidas no Regulamento. Recomenda-se a leitura atenta do Regulamento e seus anexos.

Nota: A Finep não pode se pronunciar antecipadamente sobre questões particulares/específicas de elegibilidade, enquadramento ou mérito de empresas ou projetos. Nesse sentido, recomendamos a leitura do Regulamento e do ANEXO 1 para verificar a aderência ao Edital.

1) No caso do arranjo em rede, será considerado para contrapartida o faturamento da proponente, ou o faturamento da empresa com a maior receita operacional bruta?

R. Independentemente do tipo do Arranjo (Simples ou em Rede), propostas que contem com a participação de coexecutora(s) devem considerar, para efeito de contrapartida, a receita operacional bruta da empresa de maior porte no exercício anterior, seja proponente ou coexecutora.

2) A ICT pode pertencer ao mesmo grupo econômico das empresas?

R. Sim. As empresas (proponente e/ou coexecutora(s)) é que não podem pertencer ao mesmo grupo econômico para configuração de Arranjo em Rede.

3) Drones para uso na indústria agrícola são apoiáveis?

R. Drones não estão abarcados.

4) O setor de duas rodas também será contemplado?

R. Não há restrição quanto ao apoio de soluções para motos ou triciclos, desde que enquadrável em uma das 4 linhas temáticas descritas no item 2 do ANEXO 1 do Regulamento.

5) Projetos de roteirização ou gestão de frotas se enquadram nessa chamada?

R. As Linhas Temáticas apoiáveis estão indicadas no item 2 do ANEXO 1 do Regulamento.

6) A contrapartida deve ser financeira ou pode ser econômica também?

R. Apenas financeira.

7) Projetos já iniciados e que a empresa já esteja gastando com recursos próprios, são elegíveis?

R. O item 4.2.3 do Regulamento se refere ao “Valor Solicitado à Finep”, o qual somente poderá ser usado como gasto do projeto após a assinatura do contrato.

Já o item 3 da Cláusula Quarta do ANEXO 2 estabelece que “*As despesas realizadas a título de contrapartida serão reconhecidas a partir da data de submissão do projeto pela EXECUTORA, até o prazo final de utilização de recursos previsto no item 1 da presente Cláusula.*”

Ademais, pedimos que verifiquem o que pode ser considerado gasto do projeto nos itens 4.3.1, 4.3.3 e 4.5.1.2 do Regulamento.

8) A aprovação será por ordem de submissão para as empresas habilitadas e os projetos que atingirem a pontuação mínima? Ou serão avaliados todos em um período e contemplados os de maior pontuação?

R. A aprovação será em ordem de submissão.

9) Referente à Capacidade Financeira: Um Mútuo será considerado para efeito de cálculo do passivo oneroso, ou somente dívidas com instituições financeiras?

R. Mútuo será considerado dívida.

10) Caso a empresa seja parte de um grupo econômico, o seu critério de porte e avaliação de resultado positivo serão avaliados de acordo com o grupo ou com a entidade legal proponente?

R. O grupo econômico não será avaliado para critério de porte ou capacidade financeira. O enquadramento do porte e análise financeira serão feitos com base nos dados da proponente e/ou coexecutora(s) com maior ROB.

11) Quando um AFAC estiver no grupo do PL, será realizada sua desconsideração da conta?

R. O AFAC, sendo irretroatável, no grupo do PL será considerado para resultado do PL.

12) Inovações na área de eletrônica, CNAE de equipamentos eletrônicos diferentes do equipamento a ser proposto, desqualifica? É necessário CNAE mais específico?

R. A única exigência em relação a essa temática é dada no item 2.3.b) do Regulamento, que estabelece que a Proponente e Coexecutora(s) devem ter objeto social, na data de envio da proposta, compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Linha Temática escolhida dentre as listadas no item 2 do Anexo 1.

13) Nossa startup ainda não possui faturamento. Embora não possua dívidas, estaríamos desclassificados?

R. Como a empresa não tem faturamento ainda, provável que o Resultado Operacional do último exercício tenha sido negativo. Nesse caso, vale o item 7.1.4.b.1: “*Caso o Resultado Operacional seja negativo, o Endividamento Oneroso da empresa não poderá ser superior a 30% do Ativo Total e o valor da Contrapartida não poderá exceder 50% do Ativo Total;*”

Lembrando que o PL precisa ser positivo, conforme item 7.1.4.a. do Regulamento.

14) No arranjo simples, uma das coexecutoras pode ser uma ICT?

R. Conforme item 3.3 do ANEXO 1, “*A Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) brasileira deverá atuar como prestadora de serviços para a Proponente e/ou para a(s) Coexecutora(s), devendo o Cronograma de Execução do projeto relacionar as atividades a serem executadas por tais instituições, com reflexo, ainda, na relação de itens do projeto, que deverá prever o pagamento do serviço de terceiros correspondente, sempre identificando o nome da ICT.*”

Portanto, no Arranjo Simples ou em Rede, a coexecutora deve ser uma empresa e a ICT deve ser uma prestadora de serviço.

15) No arranjo em rede, a contrapartida deve vir obrigatoriamente de ambas (proponente e coexecutora) ou poderia vir apenas da proponente?

R. Em qualquer tipo de arranjo, a contrapartida pode ser aportada apenas pela proponente, apenas pela coexecutora ou por ambas.

16) Os resultados devem ser entregues em TRL9?

R. Conforme o item 1.2 do Anexo 1 do Regulamento, os recursos deverão ser aplicados em projetos de risco tecnológico cujas atividades estejam compreendidas entre os níveis de maturidade tecnológica (TRLs) 3 a 9, sendo que os projetos devem necessariamente prever o início das atividades no TRL 6 ou anterior, conforme conceito apresentado no Anexo 5 do Regulamento, durante o prazo de execução do projeto.

Portanto, não há restrição quanto ao TRL final.

17) Quanto tempo minha empresa já deve estar registrada na Junta Comercial para poder submeter uma proposta?

R. É necessário um mínimo 6 meses de registro na Junta Comercial para submissão da proposta.

18) Como devem ser preenchidos os dois campos da Carta de Manifestação de Interesse – Anexo 6 do Regulamento?

R. No primeiro campo a empresa descreve por que o projeto é de interesse/relevante para seus negócios.

No segundo campo a interessada descreve como a inovação será incorporada aos seus produtos ou processos, por exemplo. Deve-se indicar os esforços complementares e relacionados ao objeto do projeto que serão dispendidos pela interessada. Ou seja, indicar como o objeto do projeto se conecta tecnicamente ao que a interessada faz.